



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 192/2021

DISPÕE SOBRE A PRÁTICA DA ATIVIDADE FÍSICA E DO EXERCÍCIO FÍSICO, ORIENTADOS POR PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO FÍSICA, COMO ESSENCIAIS PARA A POPULAÇÃO DE ITAJAÍ E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Ficam reconhecidas como essenciais à população de Itajaí as práticas da Atividade Física e do Exercício Físico, ministradas por Profissionais da Educação Física devidamente habilitados e registrados no Conselho Regional de Educação Física (CREF3/SC), podendo ser realizadas em estabelecimentos prestadores de serviços destinados a essas finalidades, nos espaços públicos e privados, em tempos normais e de crises ocasionadas por moléstias contagiosas ou catástrofes naturais.

Parágrafo único: Poderá a autoridade competente restringir o direito às práticas citadas no caput deste artigo desde que apresente decisão fundamentada em normas sanitárias e de segurança pública, a qual indicará a extensão, motivos e critérios técnicos e científicos embasadores das restrições que porventura venham a ser estabelecidas.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei, tem por objetivo garantir a essencialidade da Atividade Física e do Exercício Físico, especialmente na garantia do funcionamento de estabelecimentos prestadores de serviços destinados a essa finalidade, bem como em espaços públicos e privados para a população do Município de Itajaí, desde que orientados por profissionais da referida área, assim contribuindo para o processo de qualificação da prestação dos serviços em saúde, ofertados à população.

Cabe destacar, que a **Resolução Nº 218 de 06 de março de 1997**, do Conselho Nacional de Saúde, define os Profissionais da Educação Física como Profissionais de Saúde. Nesse sentido, ampliou a área de atuação, para intervir por meio de atividades de prevenção, promoção e reabilitação da saúde.

Os profissionais de Educação Física também foram reconhecidos pela **Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)**, sob o código 2241-40, como “Profissional de Educação Física na Saúde”. A nova descrição foi adicionada no sistema em 17 de fevereiro de 2020. Com ela, a categoria passa a ter maior reconhecimento dentro do Sistema Único de Saúde (SUS), podendo desenvolver suas atividades com a respectiva remuneração como as demais profissões da área da saúde.

Entre as competências descritas na letra G do Código 2241-40, estão: realizar ações de promoção da saúde mediante práticas corporais, atividades físicas e lazer, que englobam realizar atendimento individual; atendimento em grupos; consultas compartilhadas; participar de eventos, campanhas, ações e programas de educação em saúde; promover atividades de educação permanente; promover ações em práticas integrativas e complementares (PICS); desenvolver ações de saúde nas escolas e centros culturais; promover atividades de lazer e recreação; realizar visitas domiciliares; trabalhar em rede de serviços; matricular equipes; desenvolver ações de atividade física e práticas corporais inclusivas na saúde; estruturar ações de atividade física e práticas corporais na prevenção primária, secundária e terciária no SUS; estruturar ações de atividade física e práticas.

O Município de Itajaí, desde 2006, mantém o Programa Itajaí Ativo como política pública, oferecendo práticas corporais orientadas por Profissionais de Educação Física e ações de educação em saúde, tendo como foco principal pessoas idosas. Nesta faixa etária, a atenção à saúde deve estar mais acentuada na prevenção ao declínio das funções fisiológicas que podem gerar agravos à saúde, além da perda de massa muscular, massa óssea e, conseqüentemente, diminuição da força muscular. Neste sentido, a prática de atividade física é de extrema importância à melhoria da qualidade de vida e saúde desse segmento da população.

Segundo a Organização Mundial de Saúde (OMS, 2005), para prevenir ou retardar o aparecimento de doenças crônicas não transmissíveis, o idoso deve realizar, semanalmente, pelo menos 150 minutos de atividades físicas de intensidade moderada ou 75 minutos de atividade física de maior intensidade.

Podemos também destacar a importância das atividades físicas para a saúde, como um direito social consagrado no Art. 6º da CRFB/88, devendo o Município prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, por meio de políticas públicas que visem a redução de riscos de doenças e de outros agravos, sendo a atividade física elemento determinante e condicionante como serviço essencial conforme disposto na Lei Federal Nº 8.080 de 19 de setembro de 1990 que diz:

Art. 3º Os níveis de saúde expressam a organização social e econômica do País, tendo a saúde como determinantes e condicionantes, entre outros, a alimentação, a moradia, o saneamento básico, o meio ambiente, o trabalho, a renda, a



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



educação, a atividade física, o transporte, o lazer e o acesso aos bens e serviços essenciais. (Redação dada pela Lei nº 12.864, de 2013). **Parágrafo único.** Dizem respeito também à saúde as ações que, por força do disposto no artigo anterior, se destinam a garantir às pessoas e à coletividade condições de bem-estar físico, mental e social.

É preciso ratificar que a prática periódica de exercícios físicos e de atividade física, realizadas em estabelecimentos e locais afetos a área, desde que respeitadas as orientações sanitárias de higiene e convívio social, são estimuladas pelas maiores autoridades em Saúde, como a Organização Mundial da Saúde (OMS) e o Ministério da Saúde do Brasil. Tais recomendações devem-se ao fato do bom condicionamento físico estar diretamente relacionado à melhor ativação do sistema imunológico dos seres humanos.

A relação entre a prática de exercícios físicos e a manutenção da saúde mental já é um consenso entre os profissionais de saúde. Vários estudos apontam que a atividade física regular diminui os riscos de depressão e de perda cognitiva. Entre as descobertas recentes está o fato de que práticas como caminhar, correr ou pedalar são fundamentais para manter a capacidade neurológica saudável, mesmo com o avanço da idade.

Diante da redução dos níveis de atividade física entre a população global, a Organização Mundial da Saúde (OMS) já considera que estamos vivendo uma epidemia de sedentarismo. Ou seja, a falta de exercícios físicos deixou de ser uma preocupação meramente estética para se transformar em um grave problema de saúde pública, responsável por dois milhões de mortes a cada ano.

Ademais, a opinião da Sociedade Brasileira de Medicina do Exercício e do Esporte (SBMEE) sobre exercício físico e o Coronavírus (COVID-19), ratifica o entendimento da sociedade científica quanto a importância e os benefícios da prática de atividades físicas à melhoria da função imunológica das pessoas, otimizando as defesas do organismo diante de agentes infecciosos. Também reduz as chances de pessoas fisicamente ativas apresentarem doenças como diabetes, hipertensão e outras doenças cardiovasculares, patologias crônico-degenerativas, que elevam os riscos de morte quando da infecção por vírus, pois pacientes descompensados são ainda mais suscetíveis às complicações e agravamentos das infecções causadas pela COVID-19.

Sendo assim, é possível afirmar que a prestação dos serviços de Educação Física é componente fundamental para o controle e redução da necessidade de atendimentos hospitalares por meio da promoção e manutenção das condições de saúde dos seus praticantes, caracterizando-se como importante estratégia preventiva.

Ainda, é oportuno lembrar que, os Profissionais de Educação Física foram convocados a realizar a capacitação nos protocolos clínicos do Ministério da Saúde para o enfrentamento da COVID-19, estabelecida por meio da Portaria Nº 639, de 31 de março de 2020 e, portanto, entende-se que, atendidas as condições impostas pelos órgãos de saúde brasileiros para o funcionamento das empresas, não há o que se falar quanto ao preparo técnico dos profissionais no resguardo à sociedade, quanto às formas de mitigação da disseminação e da prevenção de contágio pelo novo Coronavírus ou de qualquer outra pandemia que eventualmente venha acontecer.

Nesse aspecto, é imperativo compreender de maneira transparente e equilibrada o enfrentamento da pandemia do Coronavírus, além das medidas adotadas sobre o caráter sintomático, ampliando a atuação do poder público municipal para ações preventivas de promoção de saúde, conjuntamente a estratégia de isolamento social e retorno gradativo dos diversos setores econômicos da sociedade. Outrossim, é fundamental que o município garanta o acesso aos já consagrados benefícios da atividade física e do exercício físico para a saúde da população.

Vale destacar, que a **Lei Nº 17941 de 08 de maio de 2020**, reconhece a prática de atividade física e do exercício



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



físico como essenciais à população de Santa Catarina, mas, que de forma complementar, busca-se adicionar especificidades à norma vigente, resguardando a competência do município e sobretudo, o interesse local.

Em 11 de maio de 2020, pelo **Decreto Presidencial, Nº 10.344**, as “academias de esporte de todas as modalidades, foram incluídas no rol de atividades essenciais”. Os atendimentos foram reestruturados e adaptados, com os protocolos de biossegurança adequados para promover saúde, mantendo assim o direito da população de se manter ativa e saudável.

Por fim, a **Lei Orgânica do Município de Itajaí, de 04 de abril de 1990**, prevê em seu Capítulo IX, Artigo 196 que o Município deve apoiar e estimular as práticas desportivas da comunidade em todas as idades, proporcionando meios de recreação sadia e construtiva.

Diante do exposto, tendo em vista a relevância social da proposta apresentada à municipalidade itajaiense, venho mui respeitosamente solicitar o apoio dos nobres parlamentares à aprovação do presente Projeto de Lei.

SALA DAS SESSÕES, EM 03 DE SETEMBRO DE 2021

ELISABETE LAURINDO DE SOUZA
VEREADORA - Progressistas